PROCESSO ADMINISTRATIVO
0041
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00006202607160000126

Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

Data
14/08/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro/CE enfrenta desafios significativos na comunicação institucional e na interação com a população devido à inadequação dos recursos atuais, que são insuficientes para atender à crescente demanda por serviços de comunicação integrada. A ausência de uma infraestrutura técnica atualizada e especializada tem comprometido a eficiência na divulgação de informações, gerenciamento de mídias digitais e realização de eventos institucionais. Essa situação, conforme identificado no processo administrativo n.º 00006202607160000126, resulta em impactos negativos na prestação de serviços ao público, prejudicando o acesso da população a informações essenciais e a participação em eventos públicos de interesse coletivo.

O não atendimento da demanda por serviços de comunicação institucional integrada pode levar à interrupção de serviços informativos essenciais, ao não cumprimento de metas de transparência institucional e ao enfraquecimento da relação com os cidadãos. A falta de uma estratégia consolidada de comunicação pública pode impactar o engajamento social e enfraquecer a imagem institucional perante a população e outros stakeholders. Portanto, a contratação de uma empresa especializada é uma medida de interesse público, visando a garantir a continuidade,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA:14/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 282-216-5164 - Pág. 1/16 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/282216164/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0042
ASSINADO ELETRONICAMENTE

modernização e eficiência dos serviços de comunicação, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º, e os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, a modernização das plataformas de comunicação e a otimização da gestão de eventos e redes sociais. A contratação busca, assim, alinhar-se aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, assegurando que as metas de comunicação e transparência institucional sejam alcançadas eficazmente. Isso é essencial para atender às metas setoriais estabelecidas pelo município, promovendo a eficiência e a economicidade das ações institucionais, em conformidade com o planejamento estratégico vigente.

Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar os problemas de comunicação identificados e alcançar os objetivos institucionais delineados, reforçando o compromisso com o interesse público e a melhoria contínua dos serviços, em conformidade com a análise abrangente do processo administrativo consolidado, conforme previsto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Breno Raniery de Oliveira Torquato
Fundo Municipal de Saude	Valdean Alves Nogueira
Sec Artic Politica, Gov e Planejamento	Antônia Gilderlene Pinheiro
Sec. da Prot. Soc. Trab. e Desen. Econo.	Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz
Sec da Cultura, Esporte, Juven e Turismo	LUIS VAGNER DA SILVA SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à demanda identificada pela Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro/CE para a prestação de serviços especializados em comunicação institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual, cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais. Esta necessidade é delineada como central para garantir a eficácia da divulgação e promoção das atividades realizadas pelas diversas Secretarias do município, refletindo a demanda por uma comunicação coerente e engajadora que suporte os objetivos estratégicos do município e as metas de visibilidade e transparência pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA:14/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 282-216-5164 - Pág. 2/16 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/282216164/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0043 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Para garantir a satisfação dessas necessidades, são definidos padrões mínimos de qualidade e desempenho que incluem a exigência de profissionalismo na apresentação e atualidade na execução dos serviços como, por exemplo, a utilização de fotografia e filmagem em qualidade HD/4K, e a produção de vídeos institucionais de alta qualidade. Tais exigências justificam-se pela necessidade de manter um padrão elevado de comunicação visual e escrita que garanta o engajamento dos cidadãos. De acordo com o artigo 5° da Lei n° 14.133/2021, esses critérios visam assegurar a eficiência e a economicidade na prestação dos serviços, sendo corroborados por indicadores de desempenho que demonstram a eficácia da comunicação no alcance das metas institucionais.

Não foi identificado um catálogo eletrônico de padronização que compatibilize com a especificidade dos serviços requisitados, já que as atividades descritas necessitam de personalização e inovação constantes, as quais não se enquadram em uma padronização rígida. Ademais, a vedação de indicação de marcas específicas é mantida para garantir ampla competição, a menos que uma justificativa técnica inquestionável sustente a necessidade de tal indicação, sempre com base em características essenciais que impossibilitem a participação de fornecedores que não atendam a esses padrões.

Os serviços a serem contratados estão isentos de se qualificarem como bens de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei n° 14.133/2021 e o Decreto n° 10.818/2021, já que eles não envolvem aquisição de bens cujo valor se enquadre nessa categoria. O foco está exclusivamente nos requisitos técnicos e operacionais que garantem a entrega tempestiva e eficaz dos serviços, o que implica na expectativa de que os realizadores dos serviços possuam alto desempenho e expertise adequados para atender as demandas.

Critérios de sustentabilidade aplicáveis são integrados, sempre que possível, pela promoção de práticas que minimizem o impacto ambiental, tais como a utilização de armazenamento em nuvem, reduzindo o uso de mídia física como CDs e DVDs. Além disso, espera-se que a empresa contratada adote práticas de menor geração de resíduos sempre que aplicável.

Esses requisitos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade das empresas fornecedoras em atender aos critérios técnicos e condições operacionais definidas. A necessidade de profissões qualificados com experiência comprovada e equipamentos de alto desempenho será considerada durante essa etapa para garantir que a contratação atende à especificação exigida, sem imposições que restrinjam injustamente a competição. Os requisitos detalhados são, portanto, delineados com base na legitimidade do Documento de Formalização da Demanda e visam cumprir o disposto na Lei n° 14.133/2021, servindo de base para a escolha da solução mais vantajosa e eficaz.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 14/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 282-216-5164 - Pág. 3/16 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/282216516 4/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0044
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Justificativa Técnica para Exigência de Experiência Mínima de 1 (um) Ano (Qualificação Técnico-Operacional)

I. Da natureza dos serviços e da fundamentação legal

Os serviços objeto desta contratação, consistentes em comunicação institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual, cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, possuem natureza de serviços contínuos, na medida em que sua execução se dá de forma permanente e ininterrupta, com obrigações que se renovam no tempo e cuja interrupção comprometeria diretamente a comunicação institucional e a imagem do ente municipal perante a população.

Nesse contexto, o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente que, em se tratando de serviços contínuos, o edital exija certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

II. Da proporcionalidade e da razoabilidade da exigência

A fixação do prazo mínimo de 1 (um) ano de experiência na execução de serviços similares atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que: (a) permanece substancialmente abaixo do teto legal de 3 (três) anos previsto no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021; (b) não impõe ônus excessivo ou desarrazoado aos potenciais licitantes, preservando a competitividade do certame; e (c) é suficiente para demonstrar a efetiva capacidade operacional da empresa na prestação de serviços de comunicação, cuja complexidade exige experiência prévia consolidada.

III. Da necessidade da exigência e da pertinência com o objeto

A exigência se justifica pela natureza dos serviços contratados, que demandam conhecimento técnico específico, estrutura operacional adequada e comprovada experiência na gestão de comunicação institucional, marketing digital e assessoria de imprensa. A execução desses serviços envolve prazos, responsabilidades e padrões de qualidade que somente podem ser adequadamente dimensionados por empresa que já tenha executado atividades similares, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo de 1 (um) ano, conforme permite o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação da experiência mínima, mediante certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, constitui garantia de que a contratada detém capacidade técnico-operacional para a execução do objeto, em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de certidões ou atestados que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
AVANÇADA
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 14/08/2026

Assinado via IntGest Sign – ID: 282-216-5164 - Pág. 4/16 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/282216164/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0045
ASSINADO ELETRONICAMENTE

IV. Da compatibilidade com o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

A presente justificativa integra o Estudo Técnico Preliminar (ETP), atendendo ao disposto no art. 18, § 1º, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição da necessidade da contratação e a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, bem como a justificativa dos requisitos de habilitação, sempre de forma fundamentada e proporcional ao objeto.

A exigência de experiência mínima de 1 (um) ano encontra-se, portanto, devidamente fundamentada nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, em observância ao entendimento do Tribunal de Contas da União, que condiciona a validade da exigência de tempo mínimo de experiência à sua adequada fundamentação no planejamento da contratação, sob pena de infração ao disposto no art. 18, § 1º, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021.

V. Conclusão

Ante o exposto, restam demonstradas a legalidade, a necessidade, a proporcionalidade e a razoabilidade da exigência de comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na execução de serviços similares ao objeto da licitação, a título de qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se recomenda a manutenção do referido requisito no instrumento convocatório.

---

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de comunicação institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual (foto e vídeo), cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais, como descrito na necessidade da contratação. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos a descrição da necessidade e os requisitos da contratação, verificando o foco na prestação de serviços especializados, o que inclui comunicação institucional, marketing digital e outros componentes relacionados. A natureza é predominantemente voltada para serviços contínuos e especializados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
AVANÇADA
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 14/08/2026

Assinado via IntGest Sign – ID: 282-216-5164 - Pág. 5/16 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/282216516 4/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0046
ASSINADO ELETRONICAMENTE

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores especializados em comunicação integrada e marketing digital, onde foi identificada uma faixa de preços variando entre R$ 220.000,00 e R$ 260.000,00 para contratos similares de 12 meses. Analisou-se contratações similares em órgãos públicos de outras localidades, que apresentaram modelos de aquisição com valores e escopo compatíveis. Fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet proveram dados adicionais, confirmando tendências de mercado e práticas correntes no setor. Inovações como tecnologias de análise de dados e gestão estratégica de redes sociais foram identificadas como relevantes para atender às necessidades específicas da contratação.

A comparação das alternativas identificadas na pesquisa considerou critérios técnicos e econômicos. As alternativas incluíram terceirização versus desenvolvimento interno, com a terceirização apresentando maior vantagem em termos de custo total de propriedade, disponibilidade de tecnologia avançada, e eficácia operacional sustentável. O desenvolvimento interno, embora vantajoso em controle direto, mostrou-se menos eficiente frente ao dinamismo das tecnologias de comunicação digital.

A alternativa mais vantajosa é a terceirização, conforme justificado pelos dados da pesquisa. Esta opção se destaca pela eficiência e economicidade, oferecendo viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos. Os fornecedores apresentam soluções integradas que suportam continuidade, inovação e suporte técnico altamente especializado. Em termos de sustentabilidade e inovação, as soluções ofertadas incluem práticas sustentáveis e tecnologias avançadas, reforçando a escolha.

Recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços especializados de comunicação institucional, garantindo competitividade e transparência, conforme assegurado pelos princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação, mas reforçando a importância de um processo aderente ao dinamismo do mercado e às necessidades específicas da administração municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro/CE consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual (foto e vídeo), cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais. Esta contratação objetiva suportar as demandas das diversas Secretarias Municipais, garantindo uma presença

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 14/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 282-216-5164 - Pág. 6/16 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/282216164/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0047
ASSINADO ELETRONICAMENTE

sólida e efetiva nos meios de comunicação e interação com o público, com alinhamento às diretrizes governamentais.

Os serviços englobam planejamento e execução de estratégias de comunicação digital, incluindo criação de conteúdo e gestão de canais oficiais como Instagram, Facebook, YouTube, e WhatsApp. Os serviços também compreendem o acompanhamento e monitoramento em tempo real das interações com o público, bem como a triagem e encaminhamento de demandas aos órgãos competentes. A solução inclui a presença de equipe especializada durante eventos e cerimônias, assegurando que a projeção do município seja feita de maneira profissional e eficaz.

Adicionalmente, a produção de conteúdos audiovisuais em alta qualidade (HD/4K) é garantida, com captação de imagens aéreas, produção de vídeos institucionais e curtos com linguagens dinâmicas, e armazenamento de todo o acervo em nuvem, otimizando custos e recursos. A gestão de tráfego pago e a criação de relatórios de business intelligence estão entre os serviços contratados, assegurando que a administração tenha um retorno detalhado sobre suas ações, contribuindo para a tomada de decisão informada e o aprimoramento contínuo das estratégias de comunicação.

A viabilidade da solução é confirmada pelo levantamento de mercado, demonstrando que a escolha feita oferece a melhor relação custo-benefício e atende aos princípios de economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Essa solução foi construída para garantir adequação técnica e qualidade, com foco na eficiência e no interesse público, justificando plenamente a modalidade de licitação por pregão eletrônico escolhida, ao invés de dispensa, em razão da complexidade e especificidade dos serviços requisitados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços de comunicação institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual (foto e vídeo), cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais, visando atender às demandas da Secretaria da Cultura, Esportes, Juventude e Turismo	12,000	Mês
2	Prestação de serviços de comunicação institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual (foto e vídeo), cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais, visando atender às demandas da Secretaria da Proteção Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico	12,000	Mês

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 14/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 282-216-5164 - Pág. 7/16 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/282216164/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0048
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	Prestação de serviços de comunicação institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual (foto e vídeo), cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais, visando atender às demandas da Secretaria da Articulação Política, Governo e Planejamento	12,000	Mês
4	Prestação de serviços de comunicação institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual (foto e vídeo), cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais, visando atender às demandas da Secretaria da Saúde	12,000	Mês
5	Prestação de serviços de comunicação institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual (foto e vídeo), cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais, visando atender às demandas da Secretaria da Educação	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Prestação de serviços de comunicação institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual (foto e vídeo), cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais, visando atender às demandas da Secretaria da Cultura, Esportes, Juventude e Turismo	12,000	Mês	4.662,50	55.950,00
2	Prestação de serviços de comunicação institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual (foto e vídeo), cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais, visando atender às demandas da Secretaria da Proteção Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico	12,000	Mês	2.400,00	28.800,00
3	Prestação de serviços de comunicação institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual (foto e vídeo), cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais, visando atender às demandas da Secretaria da Articulação Política, Governo e Planejamento	12,000	Mês	2.580,50	30.966,00
4	Prestação de serviços de comunicação institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual (foto e vídeo), cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais, visando atender às demandas da Secretaria da Saúde	12,000	Mês	4.780,00	57.360,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 14/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 282-216-5164 - Pág. 8/16 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/282216164/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0049 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
5	Prestação de serviços de comunicação institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual (foto e vídeo), cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais, visando atender às demandas da Secretaria da Educação	12,000	Mês	6.045,83	72.549,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 245.625,96 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme art. 11, e deve ser considerado quando tecnicamente possível e vantajoso para a Administração. Essa análise é um requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Ao examinar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, considerou-se a solução como um todo, conforme a Seção 4 do ETP, com ênfase nos critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º.

A avaliação do objeto de contratação indica que há capacidade de divisão por itens, lotes ou etapas, tal como estipulado no §2º do art. 40, levando em consideração a organização prévia do processo administrativo em lote ou itens. A pesquisa de mercado identificou a presença de fornecedores especializados em diferentes partes do serviço, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) ao ajustar adequadamente os requisitos de habilitação. Além disso, a segmentação pode permitir maior utilização do mercado local, resultando em eficiência logística e melhor atendimento das demandas dos setores com base nas revisões técnicas conduzidas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação pode ser mais benéfica conforme as diretrizes do art. 40, §3º. Isso se deve a fatores como economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), bem como manutenção da funcionalidade prática de um sistema único e integrado (inciso II). Também deve-se considerar a padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação reduz a probabilidade de comprometer a integridade técnica do projeto e minimiza a transferência de responsabilidade, especialmente importante em obras ou serviços. A opção pela execução integral é priorizada após exame comparativo, alinhada aos princípios do art. 5º.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 14/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 282-216-5164 - Pág. 9/16 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/282216516 4/auth/

No tocante aos impactos na gestão e fiscalização, a escolha por execução consolidada facilita a gestão, reduzindo a complexidade administrativa e preservando a responsabilidade técnica centralizada. Por outro lado, o parcelamento poderia fortalecer o controle sobre entregas descentralizadas, mas elevaria a complexidade administrativa exigindo maior esforço de fiscalização, num contexto em que é imprescindível considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º.

Diante dessa análise, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta conclusão está alinhada com os objetivos e resultados pretendidos descritos na Seção 10 do ETP, otimizando a economicidade e a competitividade nos termos dos arts. 5º e 11, além de obedecer aos critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de comunicação institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual e gestão estratégica de redes sociais para as Secretarias de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo, Proteção Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Articulação Política, Governo e Planejamento, Saúde e Educação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). Este alinhamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A expectativa é que esta abordagem contribua significativamente para a ampliação da competitividade e assegure a seleção da proposta mais vantajosa, conforme os objetivos do art. 11. Este planejamento integrado garante transparência no processo, corroborando com os 'Resultados Pretendidos' e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos disponíveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de comunicação institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual, cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais para as diversas Secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE são amplamente demonstrados, fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa contratação está alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 14/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 282-216-5164 - Pág. 10/16 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/282216164/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0051 ASSINADO ELETRONICAMENTE

procurando oferecer uma maximização dos recursos institucionais disponíveis e uma alocação eficaz dos meios humanos, materiais e financeiros. A expectativa é obter uma redução significativa dos custos operacionais, melhoria na eficiência dos processos de comunicação e expressiva diminuição de retrabalho, o que justifica detalhadamente a solução escolhida.

A partir da pesquisa de mercado realizada e considerando o escopo abrangente da contratação, a racionalização das tarefas e a capacitação direcionada são destacadas como estratégias para otimizar recursos humanos, minimizando assim o desperdício de recursos materiais e alcançando uma redução nos custos unitários através de ganhos de escala. Os princípios da competição justa e econômica (conforme art. 11) são aplicados para assegurar que a solução adotada atende plenamente às condições dinâmicas de mercado, promovendo benefícios mensuráveis, sempre que possível, como é o caso de uma gestão financeira mais apurada e eficaz.

Em contratações de serviços contínuos como esta, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo análogo é essencial. Ele permitirá a monitorização quantitativa dos resultados, como a economia percentual alcançada ou a redução nas horas de trabalho necessárias, corroborando os ganhos estimados e fundamentando o relatório final da contratação. Esses resultados pretendidos justificam o dispêndio público ao promover a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, atendendo não apenas aos objetivos institucionais estabelecidos, mas também às disposições dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX.

Dada a natureza exploratória das demandas de comunicação institucional e marketing digital, caso precise-se de justificativas técnicas sempre que a antevisão precisa dos resultados não for possível, uma base técnica devidamente fundamentada será inclusa, garantindo assim a transparência e robustez do processo de contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de promover o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 14/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 282-216-5164 - Pág. 11/16 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/282216164/auth/

operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação é analisada sob a perspectiva dos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observando-se critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para determinar sua viabilidade e vantajosidade. O objeto desta contratação envolve a prestação de serviços de comunicação institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual, cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais. Este conjunto de serviços, pela sua natureza, não possui alta complexidade técnica, nem demanda o somatório de capacidades normalmente associado a consórcios. As atividades descritas podem ser geridas de forma mais eficiente quando centralizadas em um único fornecedor, o que pode resultar em simplificação processual e redução de custos, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade destacados no artigo 5º.

A análise do mercado e a demonstração de vantajosidade indicam que as soluções ofertadas por empresas individuais possuem capacidade de atender plenamente as necessidades descritas, sem necessitar da participação de consórcios que poderiam aumentar a complexidade da gestão contratual e fiscalização. Além disso, a responsabilidade solidária exigida pela lei para consórcios, bem como a necessidade de escolha de uma empresa líder, configuram fatores que podem não aumentar eficiência ou trazer melhorias financeiras substanciais no contexto presente. Assim, a vedação da participação de consórcios se revela mais adequada, considerando o interesse público e a necessidade de garantir a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, fatores importantes para o sucesso da execução contratual.

Com base no exposto, conclui-se que a participação de consórcios, com os requisitos e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 14/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 282-216-5164 - Pág. 12/16 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/282216164/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0053
ASSINADO ELETRONICAMENTE

complexidades que acarretam, não atende de forma otimizada ao objeto da presente contratação. A opção por um fornecedor único assegura o cumprimento dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, objetivos centrais do processo licitatório, conforme definido pelo artigo 11 da mesma lei. Desta forma, a vedação à participação consorciada é a decisão mais vantajosa e alinha-se aos resultados pretendidos com a contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar um adequado planejamento da contratação proposta, garantindo eficiência e economicidade conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As contratações correlatas referem-se àquelas com objetos similares que podem ser agrupadas para maximizar recursos e padronizar processos. Já as interdependentes são aquelas que necessitam acontecer antecipadamente ou que dependem da execução do objeto atual. Ao verificar essas contratações, a Administração Pública pode evitar sobreposição de esforços e custos desnecessários, harmonizando as atividades relacionadas no âmbito institucional.

Durante a pesquisa, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que possuam interdependência direta ou que sejam correlatas ao objeto da presente contratação de serviços de comunicação institucional, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual, cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais. Contudo, é prioritário observar que esta contratação deve considerar adequações à infraestrutura já existente nas secretarias municipais, como sistemas informáticos e conectividade, para otimizar a implementação sem a necessidade de serviços adicionais de tecnologia. Além disso, recomenda-se averiguar se contratos vigentes podem absorver pontos de intersecção com a presente necessidade, de maneira a promover eficiência operacional.

Conclui-se que, neste contexto específico, a análise das contratações correlatas e/ou interdependentes não aponta para a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos inicialmente descritos. A solução proposta opera de forma autônoma e é projetada para atender às necessidades imediatamente identificadas, sem depender de elementos complementares para sua viabilidade. Para futuras etapas do processo de contratação, como a elaboração do termo de referência ou edital, é crucial a confirmação de que todas as infraestruturas básicas de suporte estejam alinhadas, para que nenhum obstáculo possa surgir em função de fatores externos, assegurando que a execução aconteça de forma planejada e eficiente, conforme orientado pelo art. 18, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 14/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 282-216-5164 - Pág. 13/16 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/282216164/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0054
ASSINADO ELETRONICAMENTE

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na avaliação dos potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para serviços de comunicação institucional integrada e demais atividades associadas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, consideram-se aspectos ligados ao consumo de energia, geração de resíduos e uso de materiais durante todo o ciclo de vida do serviço. A geração de resíduos eletrônicos, consumo intensivo de energia para produção audiovisual e emissão de gases de efeito estufa durante eventos presenciais e coberturas podem ser identificados como principais impactos, exigindo atenção ao longo da execução do contrato.

Adota-se a perspectiva de ciclo de vida para identificar as soluções mais sustentáveis, contemplando a análise de práticas eficientes como a utilização de equipamentos com selo Procel A para operações audiovisuais, reduzindo assim o consumo energético. A gestão dos resíduos estabelece logística reversa eficiente, especialmente para descarte de materiais plásticos e eletrônicos, promovendo a correta reciclagem e reuso quando aplicável.

A proposta de inclusão de insumos biodegradáveis, reciclagem de toners utilizados na impressão de materiais e maquinários com baixa emissão de poluentes auxilia na maximização da sustentabilidade (art. 5º e 12), garantindo que a execução do contrato esteja alinhada com práticas contemporâneas de proteção ambiental. Além disso, será contemplada a gestão de recursos virtuais, utilizando armazenamento em nuvem para reduzir o uso de mídias físicas como CDs/DVDs, contribuindo para a economia de recursos e a eficiência operacional.

Essas medidas promovem a competitividade e asseguram que a proposta mais vantajosa para a Administração contemple não apenas o aspecto econômico, mas também social e ambiental (art. 11). Com a definição destas práticas mitigadoras, fundamentais à redução de impactos ambientais, objetiva-se atender aos 'Resultados Pretendidos' do projeto. Bens e serviços de uso imediato que não apresentem impactos significativos serão abordados com base em estudos técnicos, reafirmando o compromisso com práticas sustentáveis e equilibradas com eficiência e eficácia na gestão (art. 5º).

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para prestação de serviços de comunicação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 14/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 282-216-5164 - Pág. 14/16 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/282216164/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0055
ASSINADO ELETRONICAMENTE

institucional integrada, marketing digital, assessoria de imprensa, cobertura audiovisual, cerimonialismo e gestão estratégica de redes sociais demonstra ser viável e vantajosa para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. A análise técnica, econômica, operacional e jurídica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a decisão, alinhando-se aos princípios de eficiência e de interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, a contratação é justificada pela abrangência dos serviços a serem prestados, que são fundamentais para a comunicação efetiva do município com seus cidadãos e demais stakeholders. As soluções propostas contemplam o uso de tecnologias atuais, como a gestão de redes sociais e a produção de conteúdos audiovisuais em alta definição, o que está em consonância com as práticas de mercado mais modernas identificadas na pesquisa de mercado realizada.

No tocante aos aspectos econômicos, a estimativa de valor da contratação foi embasada em pesquisa de mercado e em contratações similares realizadas por outros entes públicos, garantindo que os preços sejam compatíveis com aqueles praticados no mercado. Tal alinhamento reforça a lógica da economicidade e da vantajosidade, conforme determinado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Operacionalmente, a execução dos serviços de forma integrada atenderá de maneira eficaz as diversas Secretarias do município, promovendo uma comunicação consistente e eficiente. Este alinhamento estratégico reforça a adequação da contratação ao planejamento do município, observando o disposto no art. 40 da Lei de Licitações.

Juridicamente, a contratação respeita todas as disposições legais pertinentes, incluindo os procedimentos para licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, garantindo transparência e competitividade no processo, conforme orientado pelo art. 6º, inciso XXIII, e art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação proposta é essencial e estratégica para alcançar os resultados pretendidos em termos de comunicação pública, fortalecendo a identidade e a transparência da administração municipal. Não havendo um Plano de Contratação Anual identificado, recomenda-se que a contratação seja realizada, assegurando que a autoridade competente possa seguir com o processo baseado nas justificativas apresentadas. Caso surjam dificuldades operacionais ou de mercado não previstas, ações corretivas poderão ser adotadas, visando a plena viabilidade e sucesso da execução contratual.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 14/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 282-216-5164 - Pág. 15/16 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/282216164/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0056 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 14 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FRANCEILTON AUGUSTO DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado via IntGest Sign – ID: 282-216-5164 - Pág. 16/16 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/282216164/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA:14/08/2026
AVANÇADA